



## Câmara Municipal de Moura

---

### CADERNO DE ENCARGOS nº 3611 2022/300.10.005/8

#### “ CONCURSO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO EM REGIME DE CONCESSÃO DO BAR DA PISCINA MUNICIPAL DE MOURA, PELO PERÍODO DE 4 ANOS DE 2002 A 2025 “

#### 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “*Concessão da exploração do Bar da Piscina Municipal*”.

1.2. Objeto:

A concessão tem por objeto a exploração do Bar da Piscina Municipal de Moura.

1.3. Disposições gerais a observar na execução do contrato:

1.3.1. Na execução do contrato observar-se-á o seguinte:

- a) O contrato de concessão será reduzido a escrito, conforme artºs 94º e 96º do Código dos contratos Públicos – C.C.P., com alterações introduzidas pela Lei 30/2021, de 21/05 e dela fará parte integrante uma cópia do caderno de encargos e do programa de procedimento;
- b) O Código da Contratação Pública e demais legislação aplicável, nomeadamente a que respeita ao regime das atividades de concessão.

1.3.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.3.1. consideram-se integrados no contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos:





## Câmara Municipal de Moura

---

- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada que eventualmente tenham sido prestados pelo adjudicatário/concessionário;
- e) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem segundo a qual são indicados.

1.3.3. Havendo divergência entre os documentos referidos no ponto 1.1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artº. 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo concessionário, nos termos do disposto nos artº. 101º do mesmo diploma legal.

### **2. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CONCESSIONÁRIO:**

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Equipar o espaço do bar;
- b) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias as atividades integradas na concessão;
- c) Assegurar a gestão do bar conforme o definido no Caderno de Encargos – Condições Técnicas;
- d) Manter a limpeza e segurança do espaço da exploração da concessão.

2.2. Constituem ainda encargos do concessionário:

- a) O consumo de energia elétrica;
- b) O consumo de água.

### **3. PRAZO, RESGATE E TRANSMISSÃO**

3.1. A concessão terá o prazo de 4 anos com início na data da resolução do contrato a escrito e termina no dia 30 de Setembro de 2025.





## Câmara Municipal de Moura

---

3.2. A atribuição dos direitos de concessão não são transmissíveis, total ou parcialmente, a qualquer título, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração ao aqui previsto.

### 4 – DO INÍCIO E TERMO DA EXPLORAÇÃO

4.1. Meses de Junho a Setembro, durante o horário normal de funcionamento da Piscina e após a celebração do contrato escrito o concessionário poderá dar início à exploração do bar.

4.2. O concessionário é o único responsável perante o Município de Moura pela preparação, planeamento e coordenação de todas as tarefas a desenvolver na exploração.

4.3. A concessão cessa uma vez verificadas todas as condições contratuais que presidiram à sua execução.

4.4. A câmara municipal reserva-se no direito de rescindir a exploração antes do seu termo, se se verificarem circunstâncias de interesse público que o justifiquem, sendo o concessionário notificado para o efeito. Para além das situações previstas na lei, constituem ainda causas legítimas de resolução da concessão, as seguintes:

- a) Transmissão da exploração a terceiros;
- b) Utilização das instalações para uso diferente do constante do contrato;
- c) Desobediência às instruções e recomendações emanadas da Câmara Municipal de Moura, relativamente à conservação, segurança e serviços prestados ou das indicações da fiscalização;
- d) Falta de pagamento da renda mensal da concessão no prazo estabelecido no programa de procedimento;
- e) Caso mantenha o bar encerrado 15 dias seguidos sem motivo de força maior.

4.4.1. Não é devida pelo concedente qualquer indemnização, nem a devolução da caução, por motivo de resolução do contrato nos termos mencionados no número anterior, ficando ainda o explorador responsável pelos prejuízos causados, de qualquer natureza.

4.5. Com o termo da concessão, o concessionário entregará ao Município de Moura as instalações concessionadas, no mínimo nas condições em que as recebeu aquando da celebração do contrato escrito, incluindo todas as benfeitorias que entretanto tiver realizado.





## Câmara Municipal de Moura

---

### 5 – PAGAMENTOS

5.1. Pela exploração do estabelecimento objeto deste concurso, será efetuado o pagamento à Câmara Municipal de Moura do valor a indicar na proposta.

5.2. O preço base é de 1.292,00 € (mil duzentos e noventa e dois euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A.), à taxa legal em vigor.

5.3. Os pagamentos deverão ser efetuados até ao oitavo dia do mês a que disserem respeito.

5.4. O pagamento poderá ser efetuado na tesouraria da câmara, ou mediante transferência bancária.

5.5. O primeiro pagamento terá lugar com a assinatura do contrato,

5.6. Constituindo-se o concessionário em mora, o concedente tem o direito de exigir, além das rendas em atraso, uma indemnização igual a 50% do que for devido, de acordo com o nº 1 do artº. 1041º, da Lei 31/2012, de 14 de Agosto.

5.7. A Câmara Municipal de Moura reserva-se no direito de poder fazer cessar a concessão, rescindindo o contrato, sem direito ao pagamento de qualquer indemnização, independentemente da instauração do competente processo de execução fiscal.

### 6 – SEGUROS

Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o concessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para a Câmara Municipal, os seguintes seguros, válidos até ao fim da concessão:





## Câmara Municipal de Moura

---

- a) Acidentes de Trabalho, conforme a legislação em vigor, que abranja todo o pessoal ao seu serviço, enquanto durar a execução da concessão;
- b) Responsabilidade Civil de Exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de qualquer máquina e/ou equipamento, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção;
- c) Seguro de Acidentes Pessoais, previsto no artº. 13º do Decreto-Lei nº 385/99, de 28 de Setembro.

### 7 – PESSOAL

7.1. São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como o cumprimento da legislação laboral.

7.2. O concessionário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual, e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.

7.3. O concessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativa ao pessoal que tiver ao seu serviço.

7.4. O concessionário obriga-se a ter patente, nas instalações da exploração, o horário de trabalho em vigor.

7.5. O concessionário terá sempre nas instalações da exploração, à disposição dos interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

7.6. O concessionário é obrigado a manter a boa ordem no local da exploração e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que a Câmara Municipal de Moura entender:

- a) Não possuir capacidade profissional e/ou cuja permanência no local jogue conveniente para a disciplina e bom cumprimento das suas obrigações;





## Câmara Municipal de Moura

---

b) Não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança e aos serviços médicos no trabalho.

7.7. O concessionário é obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo trabalhadores independentes

### **8 – ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS – PERDAS E DANOS**

8.1. O concessionário é o único responsável pela indemnizações por perdas e danos causados e pelas despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doença, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração. Estas indemnizações e despesas abrangerão obrigatoriamente terceiros em aceitação no local da exploração, incluindo o próprio Município de Moura.

8.2. O concessionário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Moura, até à receção da exploração, designadamente os prejuízos materiais resultantes:

- a) Da atuação do pessoal do concessionário ou dos seus subcontratados;
- b) Do deficiente comportamento dos equipamentos;
- c) Do impedimento de utilização.

8.3. O concessionário é o único responsável pela cobertura dos riscos resultantes de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis, nomeadamente roubos.

### **9 – EQUIPAMENTOS**

9.1. Constituem encargos do concessionário os custos de utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramenta, bem como todos os encargos com a manutenção e/ou melhoria nas instalações concessionadas, em tudo indispensável à boa execução da exploração.





## **Câmara Municipal de Moura**

---

9.2. O equipamento afeto à exploração e referido na cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança em vigor.

### **10 – FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Câmara Municipal de Moura tem o direito de fiscalização da exploração, nomeadamente para aquilatar se o adjudicatário está a cumprir as condições da concessão.

10.2. Para o efeito a Câmara Municipal de Moura dará ordens ao concessionário, far-lhe-á avisos e notificações e praticará os demais atos necessários.

10.3. A exploração e o concessionário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

10.4. A responsabilidade de todos os trabalhos/serviços incluídos na exploração, seja qual for o agente executor, será sempre o concessionário.

### **11. SUSPENSÃO DA EXPLORAÇÃO**

11.1. O concessionário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:

- a) Ordem ou autorização escrita da Câmara Municipal de Moura ou dos seus agentes ou de facto que lhes seja imputável;
- b) Caso de força maior.

11.2. No caso de suspensão nos termos da cláusula anterior, o concessionário deverá comunicar à Câmara Municipal de Moura, com a devida antecedência e mediante notificação judicial ou carta registada, indicando expressamente a alínea invocada.

11.3. A Câmara Municipal de Moura poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.





## **Câmara Municipal de Moura**

---

11.4. A Câmara Municipal de Moura poderá ordenar a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse público, mediante carta registada com aviso de receção, podendo o concessionário reclamar por escrito no prazo de 8 dias.

11.5. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o concessionário ser notificado por carta registada com aviso de receção.

### **12. RESOLUÇÃO DO CONTRATO/CONCESSÃO**

12.1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade concedente e pelo concessionário, nos termos do disposto nos artºs. 332º a 334º do C.C.P.

12.2. O não cumprimento pelo concessionário de qualquer outros dos deveres por este assumidos neste contrato, dá direito à Câmara Municipal de Moura a resolvê-lo de imediato.

### **CONDIÇÕES TÉCNICAS**

O bar e respetiva esplanada, fica situado na Piscina Municipal de Moura

1. Bar e Esplanada:

1.1. Mesas, cadeiras e bancos

1.1.1. As mesas, cadeiras e bancos podem ser de qualquer material e devem ter uma boa resistência ao uso intensivo e condições climatéricas adversas, assim como garantir a segurança dos utilizadores.

1.1.2. As mesas e cadeiras podem conter o logótipo e/ou nome do estabelecimento ou qualquer outro tipo de mensagens publicitárias.

1.1.3. As mesas e cadeiras devem estar sempre em bom estado de conservação, limpeza e apresentação.







## **Câmara Municipal de Moura**

---

### 1.2. Balcões

Não são permitidos qualquer tipo de balcões ou similares na zona da esplanada.

### 1.3. Toldos, alpendres ou sanefas

Não é permitida a colocação de qualquer um destes equipamentos.

### 1.4. Limpeza

O concessionário será responsável pela limpeza do espaço da exploração.

1.5. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por limpeza a permanente recolha de papéis, copos, guardanapos, restos de comida, palhinhas, pontas de cigarros e outros detritos que os clientes do estabelecimento ou transeuntes deitem ao chão, assim como a limpeza de mesas, cadeiras e bancos

.

1.6. Não poderão ser colocados contentores de lixo, sacos, caixas, vasilhame, cartões ou na área da esplanada, mesmo que os mesmos sejam colocados junto às portas de serviço do estabelecimento.

Em tudo o que estiver omissa, observar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor sobre a matéria.

**Paços do Município de Moura,**

O Presidente da Câmara Municipal

---

ANEXOS

- Modelo da Proposta
- Modelo de Declaração

